

# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº. 63 /2017.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente público, CPF nº 916.161.076-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: Sr. CESAR EDUARDO SIQUEIRA COSTA, inscrito no CPF: 725.120.166-68 e RG: M- 4.763.933, órgão expedidor SSP-MG, e PIS/PASEP: 123.70797.05.5, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU: A23952-6, residente à Avenida João Pinheiro, nº 271, apto 102, bairro Centro, no município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais, CEP 38.500-000. Fone: (34) 99285-6088 / 98881-6088, E-mail: cesarscosta@yahoo.com.br.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços técnicos arquitetônicos urbanísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento se refere à elaboração do Laudo do Estado de Conservação de 1 (um) bem tombado e o inventário de 10 (dez) bens patrimoniais conforme designado no cronograma do Plano de Inventário vigente do município em 2017 e seguindo as especificações da Deliberação Normativa 01/2016 – CONEP, IEPHA/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços em sua sede, e quando necessário na Sede da Contratante, devendo repassar relatórios dos serviços realizados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 1.520,00 (uns mil quinhentos e vinte reais) mediante emissão de documento fiscal e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

372-0220.2117.13.392.1075.339036 – Manutenção Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - Outros serviços de Terceiros – Pessoa física.

# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro  
Estado de Minas Gerais

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços objeto desse contrato nas condições no contrato e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



# Prefeitura Municipal de Douradoquara

Av. Antônio Davi 340 – Centro

Estado de Minas Gerais

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

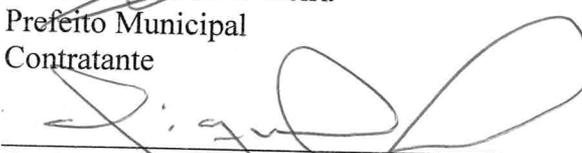
## CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 23 de Maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG  
Marcos Além de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Sr. CESAR EDUARDO SIQUEIRA COSTA  
Contratado.

Testemunhas:

1)  \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_